



**PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – n.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4808 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: 074/2023

EMENTA	ATUALIZA A PROJEÇÃO DA RECEITA CORRENTE E DE CAPITAL PARA OS EXERCÍCIOS DE 2024 À 2027, ACOMPANHADA DA METODOLOGIA DE CÁLCULO E PREMISSAS UTILIZADAS.
AUTORIA	EXECUTIVO MUNICIPAL

AUTUAÇÃO

Aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.



**PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – n.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4808 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 074/2023.

Tangará da Serra, 24 de abril de 2023.

Excelentíssimo Senhor
Vereador **ROMER SATOR YAMASHITA**
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
TANGARÁ DA SERRA

PROTOCOLO CÂMARA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Cumprimentando-os cordialmente, encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que **ATUALIZA A PROJEÇÃO DA RECEITA CORRENTE E DE CAPITAL PARA OS EXERCÍCIOS DE 2024 À 2027, ACOMPANHADA DA METODOLOGIA DE CÁLCULO E PREMISSAS UTILIZADAS.**

O presente Projeto de Lei trata da atualização da projeção das receitas para os exercícios de 2024 à 2027, e reestima a receita corrente e de capital para o exercício de 2023, em atendimento ao Art. 12 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

A gestão municipal nesse ano de 2023, visa uma perspectiva de crescimento nas receitas públicas orçamentárias, tendo em vista várias ações que vem sendo desenvolvidas para garantir com mais eficiência a efetiva arrecadação de impostos e das transferências constitucionais.

Desta forma, olhando para um cenário macro, as perspectivas de crescimento de importantes economias no mundo melhoraram no primeiro trimestre de 2023, em relação ao que se esperava no fim do ano passado. Uma nova fonte de atenção, porém, surgiu com a quebra de bancos regionais nos Estados Unidos, seguida de dificuldades em bancos europeus. No entanto, o problema tem sido contornado e não impediu os bancos centrais de Estados Unidos e Europa de continuar aumentando suas taxas básicas para controlar aumentos de preços, causados por múltiplos e simultâneos choques exógenos de oferta, tais como a Covid-19, a interrupção das cadeias internacionais de insumos e o conflito russo-ucraniano – bem como pressões de demanda.



PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – n.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4808 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

Adiante, os dados mais recentes mostram que o processo de desinflação da economia brasileira vem se consolidando nos últimos meses, embora tanto os principais índices de preços ao consumidor quanto as médias dos núcleos de inflação ainda se encontrem em patamares relativamente elevados. Após encerrar 2022 com alta de 5,79%, a inflação medida pelo IPCA manteve sua trajetória de desaceleração, de modo que, no acumulado em doze meses, até março de 2023, esta taxa já era de 4,65% (Fonte: IBGE).

Portanto, há pontos muito importantes a serem analisados na projeção da receita para 2024 e para os próximos anos, pois a alta da inflação tende a alterar a percepção do crescimento da receita, quanto ao volume de recursos financeiros arrecadados. A melhora efetiva das contas públicas depende de reformas para conter as despesas obrigatórias e para aumentar o crescimento potencial da economia.

Salientamos que a presente propositura é compreendida pelo Relatório das Receitas Previstas, Projetadas e Realizadas – Série Histórica, Relatório da Projeção de cada Receita e Relatório da Receita – Orçamento Programa – Exercício de 2024.

Outrossim, a previsão de receita é um procedimento por meio do qual é realizada a reestimativa para o final do exercício corrente 2023 e a estimativa para os exercícios seguintes da arrecadação de uma determinada natureza de receita 2024 a 2027.

Neste ano, informamos e anexamos o Relatório da Projeção de cada receita, de forma a atender a apontamentos do TCE – Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, quanto a metodologia de cálculo para cada codificação, onde traz a evolução da mesma nos últimos 3 anos, a que se refere e quais os parâmetros utilizados.

Essa previsão é realizada por um modelo de projeção que, na realidade é uma fórmula matemática com um encadeamento lógico de execução para retratar ou simular o comportamento de determinada arrecadação que é realizada utilizando-se, basicamente, parâmetros de efeito preço, quantidade, esforço, uma série histórica e informações sobre alterações na legislação pertinente. O pressuposto teórico de que a arrecadação pública deve refletir o desempenho da economia apontado pelo PIB acrescentado da correção monetária tem se confirmado; sendo, nesse contexto, a evolução do comportamento das receitas o mais representativo. Entretanto, também se deve considerar outros fatores que podem afetar significativamente o resultado das estimativas, de modo a observar as particularidades de cada receita no seu devido contexto.

Neste sentido, para a maioria das receitas diretamente arrecadadas pelo município foi adotado o Modelo Incremental de Previsão. Este modelo, além de facilitar a compreensão dos cálculos inerentes às previsões de receita e da simplicidade de utilização, ainda produz resultados com alto grau de confiabilidade nos números finais da previsão das receitas, sendo este o método mais utilizado pelos órgãos públicos e é baseado nas séries



PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – n.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4808 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

históricas de arrecadação ao longo dos anos ou meses anteriores (base de cálculo), corrigida por parâmetros de preço (efeito preço), de quantidade (efeito quantidade), de alguma mudança de aplicação de alíquota em sua base de cálculo (efeito legislação) e de esforço da unidade (efeito esforço).

Este modelo de projeção, indicado pela STN – Secretaria do Tesouro Nacional, considera como base a arrecadação efetiva do exercício de 2021 e 2022 pela média, no qual será aplicado o efeito preço, que é um índice de correção da receita por elevação ou queda de preços, Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA; o efeito quantidade, que é o índice de crescimento do Produto Interno Bruto – PIB; o efeito legislação, que mede a variação da receita decorrente de alterações na legislação vigente ou de programas de recuperação de créditos; e do efeito de esforço, que mede o esforço da unidade para o aumento da arrecadação. Essa metodologia, matematicamente, é traduzida pela seguinte fórmula:

$$RP\ 2024 = RRP\ 2023 \times (1 + EP) \times (1 + EQ) \times (1 + EL) \times (1 + EF)$$

Onde:

- RP 2024 = Receita Projetada 2024
- RRP 2023 = Reestimativa da receita prevista 2023
- (EP) = Efeito preço - %
- (EQ) = Efeito quantidade - %
- (EL) = Efeito legislação - %
- (EF) = Efeito esforço - %

Principais Indicadores Econômicos utilizados para base de cálculo das projeções da Receita, nesse sentido ficou estabelecido, para (efeito preço) – PIB 1,5% e (efeito quantidade) IPCA de 5,90%.

ESPECIFICAÇÃO	Fonte	2022	2023	2024	2025	2026	2027
Inflação (IPCA acumulado – var. %a.a.)	Banco Central	5,79%	5,90%	4,02%	3,80%	3,77%	3,50%
PIB Nacional (crescimento real %a.a.)	Banco Central	3,00%	0,85%	1,50%	1,80%	2,00%	2,00%
Selic (fim de período %a.a.)	Banco Central	13,75%	12,75%	10,00%	9,00%	8,75%	8,50%
Câmbio (fim de período – R\$/US\$)	Banco Central	5,25%	5,25%	5,30%	5,30%	5,35%	5,30%
IPCA últimos 12 meses (31/03/2023)	IBGE	5,93%	4,65%				

Fonte: FOCUS – Relatório 06/03/2023

Entretanto, vale salientar que as receitas foram estudadas e analisadas uma a uma, considerando as suas particularidades, e projetando de acordo com os princípios da prudência e equilíbrio da gestão fiscal.



PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – n.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4808 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

Também é importante observar que foram utilizadas as premissas do artigo 12 da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, que preconiza que a previsão de receita deve seguir normas técnicas e legais e a variação do índice de preços, do crescimento econômico, o qual foi adotado o índice do IPCA e do PIB de acordo com a legislação de cada receita.

O crescimento das Receitas Tributárias nos últimos 3 anos foi de 20,05% (Tabela 01), porém, os valores reestimados de 2023 foi usada a metodologia matemática pela média dos últimos 02 anos, 2021 e 2022, das receitas arrecadadas e aplicados a fórmula acima, considerando sua individualidade.

Tabela 01: Evolução das receitas tributárias

REC. TRIBUTÁRIAS	2020	2021	2022	2023		2024
	Realizado	Realizado	Realizado	Previsto	Reestimado	Previsto
Impostos	62.606.840,77	95.432.981,18	105.071.494,69	79.851.767,25	105.783.698,70	114.490.290,27
Taxas	5.633.785,80	8.094.972,18	5.701.367,47	7.178.865,87	6.346.025,10	6.596.735,20
Cont. Melhoria	514.205,33	749.553,18	481.224,77	630.798,75	661.472,38	711.006,74
Total	68.754.831,90	104.277.506,54	111.254.086,93	87.661.431,87	112.791.196,18	121.798.032,21
Variação anual	1,77%	51,67%	6,70%	-21,21%	28,67%	7,98%
Variação média		20,05%				

Fonte: SCPI 9 – RLZ – Sistemas – Fiorili

Quanto ao IPTU, o aumento previsto, além da correção anual, também se refere a atualização do cadastro imobiliário, a qual a Secretaria Municipal de Fazenda está envidando esforços, acredita-se ainda em um incremento deste tributo neste exercício devido ao desconto de 20%.

Além disso, observando a série histórica (Tabela 02), se evidencia uma média de inadimplência em relação ao valor lançado de 55,33% nos últimos seis anos, tendo os maiores percentuais nos últimos 2 anos. A variação média da previsão da receita no mesmo período foi de 13,10% e variação média da elevação da receita no mesmo período foi de 14,51%. Além disso, se torna necessária uma correção da previsão da receita, que tem sido subestimada nos últimos 5 anos, uma vez que a previsão tem ficado menor que a execução.

Tabela 02: Diferença entre o valor lançado e realizado do IPTU

Imposto – IPTU – Principal	2017	2018	2019	2020	2021	2022
IPTU lançado	21.175.894,11	24.448.374,43	35.359.368,68	37.303.002,76	39.168.152,90	40.809.066,31
IPTU Previsto	9.969.404,10	10.596.479,62	11.248.964,21	14.335.301,16	15.348.100,89	17.105.431,56
IPTU realizado	10.059.435,91	13.003.720,21	14.772.428,69	13.967.545,73	16.070.166,00	19.222.116,70
Dif. lançado/real	11.116.458,20	11.444.654,22	20.586.939,99	23.335.457,03	23.097.986,90	21.586.949,61



PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – n.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4808 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

% de inadimplência	52,50%	46,81%	58,22%	62,56%	58,97%	52,90%
Varição previsto %	6,56	6,29	6,16	27,44	7,07	11,45
Varição realizado %	-6,70	29,27	13,60	-5,45	15,05	19,61
Média de Inadimplência dos últimos 06 anos						55,33%
Média da previsão da receita no mesmo período						13,10%
Média da elevação da receita no mesmo período						14,51%

Fonte: SCPI 9 – RLZ – Sistemas – Fiorili

O ITBI – Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis, obteve uma média de 29,90% nos últimos 3 anos (Tabela 03) e para o primeiro trimestre já arrecadou R\$ 2.504.893,62 (dois milhões, quinhentos e quatro mil, oitocentos e noventa e três reais e sessenta e dois centavos). Tal incremento se deve à nova metodologia de cálculo elaborada pela Secretaria Municipal de Fazenda, além da celeridade da tramitação dos processos. Ademais, a previsão também tenta corrigir uma distorção entre os valores previstos e realizados.

Tabela 03: Evolução do ITBI

ITBI	2018	2019	2020	2021	2022
Previsto	3.263.550,22	3.856.484,14	6.031.043,35	6.969.223,77	10.862.309,07
Realizado	5.799.080,14	6.637.355,97	7.667.694,27	14.852.829,86	11.953.041,01
Varição anual	65,00%	14,46	15,52	93,71	-19,52
Varição média				29,90%	

* arrecadação até 31.03.2023 – Fonte: SCPI 9 – RLZ – Sistemas – Fiorili

O IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte tem a sua maior incidência sobre os rendimentos do trabalho que se refere sobre pagamento de salários, inclusive adiantamentos de salários a qualquer título, indenizações sujeitas a tributação, ordenados, vencimentos, proventos de aposentadoria, reserva ou reforma, pensões civis ou militares, saldos, pró-labore, remuneração indireta, retirada, vantagens, subsídios, comissões, corretagens, benefícios da previdência social e privada (renda mensal), honorários, direitos autorais, revisões e reajuste nos vencimentos dos servidores e remunerações por quaisquer outros serviços prestados, assim com o crescimento da folha de pagamento.

É importante destacar que neste ano de 2023, em decorrência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453 e na Ação Cível Originária nº 2897, assim, através do Decreto Municipal nº 003, de 05 de janeiro de 2023, os órgãos da administração pública direta municipal, bem como suas autarquias e fundações, ao efetuarem pagamento a pessoa física ou jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria contratado e prestado, deverão proceder à retenção do imposto de renda (IR) sendo assim, conseqüentemente um



PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – n.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4808 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

incremento considerável nesta receita, o IRRF, obteve uma média de 26,18% nos últimos 3 anos (Tabela 04).

Tabela 04: Evolução do IRRF

IRRF	2018	2019	2020	2021	2022
Previsto	8.759.749,57	9.577.591,80	10.894.672,27	11.954.277,36	16.665.394,30
Realizado	9.888.837,38	11.506.107,00	13.146.606,26	14.167.551,06	22.174.103,90
Variação anual	14,37	16,35	14,26	7,77	56,51
Variação média				26,18%	

Fonte: SCPI 9 – RLZ – Sistemas – Fiorili

O ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, vem também demonstrando o seu crescimento anual (Tabela 05), e serão implantadas ações de modernização da legislação, implementação de auditorias com foco no combate a evasão de receitas e sonegação fiscal. Neste exercício de 2023, será realizada a fiscalização das instituições financeiras, consultórios de fisioterapia e escritórios de advocacia. O ISSQN, obteve uma média de 29,12% nos últimos 3 anos (Tabela 04).

Tabela 05: Evolução do ISSQN

ISSQN	2018	2019	2020	2021	2022
Previsto	18.182.194,82	18.324.166,42	22.066.145,53	23.726.065,16	26.825.985,95
Realizado	20.617.333,17	20.892.586,89	22.224.324,87	37.402.466,90	42.149.143,21
Variação anual	17,04%	1,34	6,37	68,30	12,69
Variação média				29,12%	

Fonte: SCPI 9 – RLZ – Sistemas – Fiorili

Nas Transferências Correntes (Tabela 06), os recursos oriundos das transferências voluntárias, constitucionais ou legais, efetuadas pela União em benefício dos estados, Distrito Federal ou municípios, como as transferências constitucionais destinadas ao Fundos de Participação dos Municípios (FPM) dentre outras.

Tabela 06: Evolução das Transferências Correntes

TRANSF. CORRENTES	2018	2019	2020	2021	2022
Previsto	146.626.219,97	186.347.166,03	216.400.208,43	228.718.045,22	253.647.400,03
Realizado	170.707.074,77	215.915.256,83	269.882.303,90	310.234.679,12	350.549.868,56
Reestimado					
Variação anual	7,81%	26,48	24,99	14,95	13,00
Variação média				17,65%	

Fonte: SCPI 9 – RLZ – Sistemas – Fiorili

O FPM – Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios – cota mensal, também tem demonstrado evolução nos seus recebimentos (Tabela 07), assim a previsão desta receita está dentro da média realizada.



PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – n.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4808 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

Tabela 07: Evolução do FPM

FPM	2018	2019	2020	2021	2022
Previsto	30.966.627,30	33.689.532,64	35.037.113,95	36.784.217,34	40.088.689,63
Realizado	32.489.170,63	35.025.799,68	35.303.094,97	47.399.781,03	59.078.908,57
Reestimado					
Varição anual	7,88%	7,81	0,79	34,27	24,64
Varição média				19,90%	

Fonte: SCPI 9 – RLZ – Sistemas – Fiorili

O Imposto Territorial Rural – ITR, está previsto na Legislação Brasileira desde a Constituição de 1891. Vê-se portanto tratar-se de um tributo bem antigo, sendo que a competência inicialmente fora delegada aos Estados, tendo em vista a frágil estruturação federativa da época. Daquele período até os dias de hoje ocorreram diversas alterações em que a competência passou, sucessivamente, para os municípios e depois para a União, preservando-se sempre o fato de que o produto da arrecadação do tributo sempre foi direcionado aos municípios.

Entretanto, a Constituição de 1988 trouxe drástica alteração, reduzindo em 50% o repasse aos entes municipais, ficando a União com os restantes 50%. E é deste percentual de 50% que estava assegurado à União, que a Emenda Constitucional nº 42/2003 abriu a possibilidade de ser novamente recebido pelos municípios. Com a emenda autorizativa que foi aprovada ainda em dezembro de 2003, o Congresso Nacional, no final do ano de 2005, aprovou o PL nº 4.896/2005, que finalmente devolveu a oportunidade dos municípios terem a integralidade do produto da arrecadação do ITR, sendo editada a Lei Federal nº 11.250 de 28 de dezembro de 2005, desta forma, qualquer Município Brasileiro tem condições de perceber um acréscimo de 100% em face do que já vinha recebendo da União a título de transferência de ITR. Assim o município passou a receber 100% dos recursos. Porém, em 2022 não houve o repasse devido ao município, assim, está se levantando junto aos órgãos competentes os meios para reaver esses repasses.

Tabela 08: Evolução do ITR

ITR	2018	2019	2020	2021	2022
Previsto	2.120.889,43	3.179.528,68	3.392.585,73	4.227.039,78	6.697.264,54
Realizado	3.136.636,21	4.025.752,17	4.693.742,47	7.285.681,69	2.469.506,32
Varição anual	3,58%	28,35	16,59	55,22	-66,10
Varição média				1,90%	

Fonte: SCPI 9 – RLZ – Sistemas – Fiorili

As receitas relativas a convênios fundo a fundo da Secretaria Municipal de Saúde também foram reavaliadas, em conformidade com demonstrativos do Fundo Nacional de Saúde – FNS que pode ser consultado através do site www.fns.saude.gov.br, ressaltando que houve algumas mudanças nesta área devido as alterações dos blocos de financiamento



PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – n.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4808 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

e dos repasses. As receitas foram calculadas conforme metodologia própria para cada uma, obedecidos parâmetros do FNS.

É importante observar que o Plano de Contas da Receita foi elaborado obedecendo às exigências do SIOPS – Sistema de Informação sobre o Orçamento Público em Saúde, que traz as receitas de acordo com os seus blocos de financiamentos e fonte de recursos. Com isso, algumas contas que anteriormente eram registradas em conjunto, passam a ser separadas, facilitando o acompanhamento e o controle do recebimento destas receitas.

As Transferências de Recursos do FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação apresentam um aumento, haja vista, os lançamentos no Censo Escolar que serão corrigidos em 2023 e que se refletirão no próximo ano.

Quanto às Transferências do Estado (Tabela 09), foi considerado na estimativa os valores já repassados pelo Governo do Estado e referente a receita arrecadada em 2022, por isso houve um aumento percentual em relação à 2023.

Tabela 09: Evolução das transferências do Estado

TRANS. ESTADO	2018	2019	2020	2021	2022
Previsto	48.623.194,03	78.111.401,24	87.556.932,77	95.204.598,21	108.291.999,67
Realizado	66.856.365,22	92.798.472,27	96.030.175,51	126.054.151,10	144.723.955,44
Varição anual	20,89%	38,80	3,48	31,27	14,81
Varição média				16,52%	

Fonte: SCPI 9 – RLZ – Sistemas – Fiorili

Nas Transferências Multi-governamentais – Transferências do Fundeb, se pode observar o crescimento da receita, o que também haverá o incremento ainda pela atualização do censo escolar para o próximo exercício.

Tabela 10: Evolução das transferências do FUNDEB:

FUNDEB	2018	2019	2020	2021	2022
Previsto	41.484.465,40	41.484.465,40	57.025.391,08	58.633.616,42	63.371.597,76
Realizado	45.518.351,76	50.563.256,32	54.993.709,60	82.287.252,23	86.296.991,40
Varição anual	16,04%	11,08	8,76	49,63	4,87
Varição média				21,09%	

Fonte: SCPI 9 – RLZ – Sistemas – Fiorili

Para as Transferências de Capital foram considerados os convênios em andamento e novas propostas para 2024:

	Nº PROPOSTA	OBJETO DO CONVÊNIO-OBRA/INVESTIMENTO	ESFERA DE	VALOR DO REPASSE
--	--------------------	---	------------------	-------------------------



PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – n.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4808 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

			GOVERNO	
MEIO AMBIENTE	CONT. REP. 0352655-50/2011	PROJETO DO PARQUE FIGUEIRA – PAC II (PRAD / REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA/PTS / EQUIPAMENTOS / OBRAS DO PARQUE / URBANIZAÇÃO	FEDERAL	R\$ 1.000.000,00
SINFRA	PROPOSTA:17263/2013 SICONV:782702/2013	OBJETO 1: DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO BAIRRO BELA VISTA	FEDERAL	R\$ 1.048.000,00
	PAC PROPOSTA: 099860/2017 SICONV: 861499/2017	IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.	FEDERAL	R\$ 300.000,00
	PROPOSTA 41254/2019 SICONV 884127/2019	CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT. BELA VISTA E MORADA DO SOL	FEDERAL	R\$ 980.000,00
	PROPOSTA 16961/2022 – CONVÊNIO 931938/2022 – OPERAÇÃO 1083294-79	EXECUÇÃO DE RESTAURAÇÃO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO COM RECAPEAMENTO DE VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT (AV. PARANÁ, BRASÍLIA E CUIABÁ).	FEDERAL	R\$ 960.019,00
	PROPOSTA 029207/2022 – CONTRATO DE REPASSE 937693/2022	CONSERVAÇÃO DE VIAS URBANAS COM APLICAÇÃO DE MICORREVESTIMENTO NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT (AV. ZELINO LORENZETTI).	FEDERAL	R\$ 960.019,00
SEAPA	P+B PROPOSTA: 3737/2020 CR: 902622/2020 OPERAÇÃO: 1074337-95/2020	MODERNIZAÇÃO DA FEIRA DO PRODUTOR GIDALVA NERI DE ALMEIDA ATRAVÉS DA INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS (SPDA) E PROJETO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO. EMENDA PARLAMENTAR	FEDERAL	R\$ 276.011,56
	MAPA - PROPOSTA 23108/2021 – CONVÊNIO 911643/2021	OBJETO: AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS PARA O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT. (4 CARRETAS AGRÍCOLA, 4 DISTRIBUIDORES DE ADUBOS E SEMENTES, 1 DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO, 3 GRADES ARADOURA, 6 PULVERIZADORES).	FEDERAL	R\$ 515.693,32
ESPORTES	CONTRATO DE REPASSE Nº 930871/2022/MCIDADANIA /CAIXA	MODERNIZAÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT.	FEDERAL	R\$ 334.250,00
SAMAE	PAC II – TERMO DE COMPROMISSO 035085318/2011	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTO SANITÁRIO E PTSA (PAC II)	FEDERAL	R\$ 13.000.000,00
	P+B PROPOSTA 013280/2020 CR: 908009/2020 OPERAÇÃO: 1072188-02/2020	AMPLIAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA DE TANGARÁ DA SERRA-MT.	FEDERAL	R\$ 6.773.515,68
	Nº PROPOSTA	OBJETO DO	ESFERA	VALOR DO

Assinado por 1 pessoa: VANDER ALBERTO MASSON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/DECE-1091-7856-4D9C> e informe o código DECE-1091-7856-4D9C





PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – n.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4808 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

		CONVÊNIO-OBRA/INVESTIMENTO	DE GOVERNO ESTADUAL /FEDERAL	REPASSE
SEMEC	PROCESSO: 242147/2021 CONVÊNIO SIGCON: 1621/2021	REFORMA GERAL E CONSTRUÇÃO DE REFEITÓRIO NA ESCOLA ESTADUAL PATRIARCA DA INDEPENDÊNCIA NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT.	ESTADUAL	R\$ 3.306.705,20
SINFRA	TERMO DE CONVÊNIO Nº 1722-2022/SINFRA	CONSERVAÇÃO DE VIAS URBANAS COM MICRORREVESTIMENTO CONTEMPLANDO SETOR W - ETAPA 01	ESTADUAL	R\$ 2.045.667,43
	TERMO DE CONVÊNIO Nº 1881-2022/SINFRA	CONSERVAÇÃO DE VIAS URBANAS COM MICRORREVESTIMENTO CONTEMPLANDO O SETOR S – ETAPA 01	ESTADUAL	R\$ 5.170.483,40
SAÚDE	TERMO DE COMPROMISSO 14/2016	CONSTRUÇÃO DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS	ESTADUAL	R\$ 381.870,21

Convém salientar que as transferências de capital fazem parte de uma previsão que pode ou não se comportar de acordo com liberações de recursos financeiros da União e/ou Estado, podendo ser utilizadas somente após depósito em conta do município.

Importante ainda, se referir a inclusão das receitas intra-orçamentárias provenientes do SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, que são aquelas realizadas entre órgãos que não representam novas entradas de recursos aos cofres públicos mas apenas remanejamentos das mesmas entre seus órgãos.

Nas receitas provenientes das administrações indiretas, as do SAMAE foram calculadas juntamente com o departamento de contabilidade daquela autarquia e as do Serraprev foram informadas pela direção do instituto, podendo ser observado que os projetos previstos são de grande relevância para Tangará da Serra.

A projeção foi calculada dentro da mais séria metodologia, considerando as peculiaridades de cada receita e buscando demonstrar a realidade de cada uma e para que os convênios sejam utilizados com eficiência evitando, desta forma, a perda de recursos financeiros.

A reestimativa de receita para o corrente ano ficou estimada em R\$ 513.446.776,36 (quinhentos e treze milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, setecentos e setenta e seis reais e trinta e seis centavos) e o valor de R\$ 547.032.423,08 (quinhentos e quarenta e sete milhões, trinta e dois mil, quatrocentos e vinte e três reais e oito centavos) para o exercício financeiro de 2024.



PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – n.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4808 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

Para demonstrar a evolução da mesma, atendendo ao disposto no artigo 30 da Lei nº 4.320/64, temos:

RECEITA CORRENTE	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Previsto	246.070.330,86	289.516.359,21	333.518.485,30	354.785.445,43	396.831.163,18	408.653.147,87
Realizado	297.587.680,70	332.373.321,04	387.941.784,37	474.987.865,03	557.769.022,07	
Reestimado						513.446.776,36
Varição anual Realizado	20,39%	11,69	16,72	22,44	17,43	-
Varição média				18,86%		

Fonte: SCPI 9 – RLZ – Sistemas – Fiorili – Setor Resp. Assessoria de Orçamento e Gestão/Sefaz

A receita corrente arrecadada nos últimos três exercícios, apresentaram em média, um crescimento na ordem de 18,86% e analisando o quadro acima, conclui-se que a receita corrente reestimada para 2023, bem como a projetada para 2024 está dentro do índice médio de crescimento da receita dos últimos três exercícios, cumprindo os dispositivos legais, além disso, está dentro do princípio da prudência.

Por fim, informamos que fazem parte deste projeto de Lei, a Metodologia Matemática utilizada para projeção, previsão e reestimativa da receita e Manual Técnico 001 – LOA 2024 – ASOG.

Ante o exposto, aproveitamos a oportunidade para reiterar agradecimentos, extensivo aos Nobres Vereadores que integram esse Íncrito Poder Legislativo, colocando-nos a inteira disposição para eventuais esclarecimentos e solicitamos apreciação favorável do presente projeto de lei, em regime de **URGÊNCIA SIMPLES**.

Respeitosamente,

VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal



**PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – n.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4808 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 074, DE 24 DE ABRIL DE 2023.

**ATUALIZA A PROJEÇÃO DA RECEITA CORRENTE E DE
CAPITAL PARA OS EXERCÍCIOS DE 2024 À 2027,
ACOMPANHADA DA METODOLOGIA DE CÁLCULO E
PREMISSAS UTILIZADAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL decreta:

Art. 1º Fica projetada a Receita Corrente e de Capital para o período de 2024 a 2027 e, reestimada a Receita Corrente e Receita de Capital para o corrente exercício, de acordo com o §3º, do art. 12 da Lei Complementar Nº 101 de 2000 – Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal.

Art. 2º Fica reestimada a receita corrente para o exercício 2023 em R\$ 513.446.776,36 (quinhentos e treze milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, setecentos e setenta e seis reais e trinta e seis centavos) e o valor de R\$ 547.032.423,08 (quinhentos e quarenta e sete milhões, trinta e dois mil, quatrocentos e vinte e três reais e oito centavos) para o exercício financeiro de 2024.

Parágrafo Único. Compõem esta Lei o Relatório de Receitas Previstas, Projetadas e Realizadas e o Relatório de Evolução da Receita.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **vinte e quatro** dias do mês de **abril** do ano de dois mil e vinte e três, **46º** Aniversário de Emancipação Político-administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal



7611.01.0.1.02.03.00.00	CONSUMO DE ÁGUA - SERRAPREV	0,00	0,00	0,00	0,00	727,98	540,06	750,00	750,00	750,00	806,16	866,53	931,44
7611.01.0.1.03.01.00.00	SERVIÇOS DE ESGOTO SANITÁRIO - EXECUTIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	475.504,00	96.342,93	480.000,00	103.557,57	111.312,48	119.648,11	128.607,96	138.238,79
7611.01.0.1.03.02.00.00	SERVIÇOS DE ESGOTO SANITÁRIO - LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	423,96	368,94	430,00	396,57	426,27	458,19	492,50	529,38
7611.01.0.1.03.03.00.00	SERVIÇOS DE ESGOTO SANITÁRIO - SERRAPREV	0,00	0,00	0,00	0,00	436,58	380,16	450,00	408,63	439,23	472,12	507,47	545,44
7611.01.0.1.04.01.00.00	SERVIÇOS DE COLETA, TRANSP. E DEST. RESÍDUOS - EXECUTIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	190.201,60	45.379,14	191.000,00	48.777,36	52.430,05	56.356,27	60.576,51	65.112,72
7611.01.0.1.04.02.00.00	SERVIÇOS DE COLETA, TRANSP. E DEST. RESÍDUOS - LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	1.447,55	1.398,54	1.500,00	1.503,27	1.615,84	1.736,84	1.866,91	2.006,77
7611.01.0.1.04.03.00.00	SERVIÇOS DE COLETA, TRANSP. E DEST. RESÍDUOS - SERRAPREV	0,00	0,00	0,00	0,00	382,93	369,27	400,00	396,92	426,65	458,60	492,94	529,88
7611.01.0.2.02.01.00.00	MULTAS E JUROS - EXECUTIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.795,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7611.01.0.2.02.02.00.00	MULTAS E JUROS - LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7611.01.0.2.02.03.00.00	MULTAS E JUROS - SERRAPREV	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8000.00.0.0.00.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL (INTRA)	2.149.977,12	2.299.645,45	2.181.270,12	2.486.134,16	2.525.371,20	2.892.716,77	2.610.281,83	3.047.396,09	3.213.658,57	3.392.371,61	3.584.467,58	3.790.948,68
8999.99.0.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL (INTRA)	2.149.977,12	2.299.645,45	2.181.270,12	2.486.134,16	2.525.371,20	2.892.716,77	2.610.281,83	3.047.396,09	3.213.658,57	3.392.371,61	3.584.467,58	3.790.948,68
8999.99.0.1.01.01.00.00	amortização de dívida previdenciária a receber - pm	1.103.931,12	827.158,68	0,00	0,00	827.158,68	827.158,68	827.158,68	827.158,68	827.158,68	827.158,68	827.158,68	827.158,68
8999.99.0.1.01.02.00.00	atualização/ajustes monetários em dívida confessada - pm	827.158,68	1.290.080,67	1.354.111,44	1.658.975,48	1.698.212,52	2.065.558,09	1.783.123,15	2.220.237,41	2.386.499,89	2.565.212,93	2.757.308,90	2.963.789,98
8999.99.0.1.01.03.00.00	Parcelamento Dif. Aliquota 12/2011 - Lei 4324/2014	181.756,32	151.463,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8999.99.0.1.01.04.00.00	Parcelamento FAPEN Dif.Valor Parc. Termo 217/2011	37.131,00	30.942,50	827.158,68	827.158,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9000.00.0.0.00.00.00.00	(R) DEDUÇÕES DA RECEITA	-19.060.335,79	-21.535.052,73	-22.519.039,34	-30.617.774,58	-28.192.539,88	-34.017.087,74	-28.082.641,22	-36.918.305,03	-38.595.418,23	-41.485.636,11	-44.592.287,97	-47.931.581,45
9100.00.0.0.00.00.00.00	(R) RENÚNCIA	-232.311,05	-314.274,07	-319.913,60	-413.376,69	-2.182.361,98	-345.455,08	-1.971.991,18	-2.332.579,64	-2.507.254,88	-2.695.010,65	-2.896.826,52	-3.113.755,38
9500.00.0.0.00.00.00.00	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	-18.828.024,74	-21.220.778,66	-22.199.125,74	-30.204.397,89	-26.010.177,90	-33.671.632,66	-26.110.650,04	-34.585.725,39	-36.088.163,35	-38.790.625,46	-41.695.461,45	-44.817.826,08
RECEITA TOTAL		299.737.836,47	337.613.206,19	389.323.014,77	464.845.560,01	452.720.638,87	558.770.286,80	477.336.529,97	585.979.270,23	644.010.853,90	684.824.272,90	729.079.518,23	687.663.936,08

VANDER ALBERTO MASSON
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

AV. BRASIL Nº 2351-N BAIRRO JARDIM EUROPA - CNPJ:03788239/0001-66

Orçamento Programa - Exercício de 2024

EVOLUÇÃO DA RECEITA

(Inc.III, Art.22º)

Page 1

Lei: 0, Data:

Codigo	Discriminação	Receita Arrecadada			Receita Prevista	
		2020	2021	2022	2023	2024
1000.00.0.0	RECEITAS CORRENTES					
1100.00.0.0	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELH	68.754.831,90	104.277.506,54	111.254.086,93	87.661.431,83	121.798.032,25
1200.00.0.0	CONTRIBUIÇÕES	16.104.322,30	18.242.103,15	21.827.005,70	19.565.517,97	25.252.048,07
1300.00.0.0	RECEITA PATRIMONIAL	2.712.698,23	9.281.828,67	39.490.562,03	3.349.516,02	4.992.115,09
1400.00.0.0	RECEITA AGROPECUÁRIA					
1600.00.0.0	RECEITA DE SERVIÇOS	26.838.029,66	27.743.959,33	28.096.641,11	28.427.110,55	32.173.422,70
1700.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	269.882.303,90	310.234.679,12	350.549.868,56	265.510.696,59	357.037.704,08
1900.00.0.0	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	3.649.598,38	5.207.788,22	6.550.857,74	4.138.874,87	5.779.100,96
	Sub Total	387.941.784,37	474.987.865,03	557.769.022,07	408.653.147,83	547.032.423,15
2000.00.0.0	RECEITAS DE CAPITAL					
2100.00.0.0	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.555,34	4.649,87		15.000.000,00	53.650.000,00
2200.00.0.0	ALIENAÇÃO DE BENS	61.030,62	639.565,78	147.680,94	6.000.000,00	6.000.000,00
2400.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	4.908.542,20	3.150.510,68	9.480.780,25	52.229.610,46	37.052.234,80
	Sub Total	4.971.128,16	3.794.726,33	9.628.461,19	73.229.610,46	96.702.234,80
7000.00.0.0	RECEITAS CORRENTES - INTRA OFSS					
7200.00.0.0	CONTRIBUIÇÕES - INTRA OFSS	16.747.871,46	14.194.609,07	21.992.163,76	20.118.009,07	35.073.707,46
7600.00.0.0	RECEITA DE SERVIÇOS - INTRA OFSS			505.010,75	808.122,00	584.248,15
	Sub Total	16.747.871,46	14.194.609,07	22.497.174,51	20.926.131,07	35.657.955,61
8000.00.0.0	RECEITAS DE CAPITAL - INTRA OFSS					
8900.00.0.0	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL - INTRA OFSS	2.181.270,12	2.486.134,16	2.892.716,77	2.610.281,83	3.213.658,57
	Sub Total	2.181.270,12	2.486.134,16	2.892.716,77	2.610.281,83	3.213.658,57



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

AV. BRASIL Nº 2351-N BAIRRO JARDIM EUROPA - CNPJ:03788239/0001-66

Orçamento Programa - Exercício de 2024

EVOLUÇÃO DA RECEITA

(Inc.III, Art.22º)

Page 2

Lei: 0, Data:

Codigo	Discriminação	Receita Arrecadada			Receita Prevista	
		2020	2021	2022	2023	2024
9000.00.0.0	(R) DEDUÇÕES DA RECEITA					
9100.00.0.0	(R) RENÚNCIA	-319.913,60	-413.376,69	-345.455,08	-1.971.991,18	-2.507.254,88
9500.00.0.0	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	-22.199.125,74	-30.204.397,89	-33.671.632,66	-26.110.650,04	-36.088.163,35
	Sub Total	-22.519.039,34	-30.617.774,58	-34.017.087,74	-28.082.641,22	-38.595.418,23
9990.00.0.0	RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS AN					
	Sub Total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		389.323.014,77	464.845.560,01	558.770.286,80	477.336.529,97	644.010.853,90



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – SEFAZ

Estimativa e Projeção das Receitas Municipais

CICLO ORÇAMENTÁRIO MUNICIPAL ◆ 2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO

Manual Técnico 1
abril/2023





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – SEFAZ

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	3
INTRODUÇÃO	3
FUNDAMENTOS LEGAIS	3
1. CONSIDERAÇÕES METODOLÓGICAS	4
1.1. Origens e Espécies de Receita Orçamentária	4
1.2. Parâmetros Macroeconômicos.....	11
1.3. Tratamento das Séries Históricas	12
2. METODOLOGIA DE PROJEÇÃO DA RECEITA 2024	13
2.1. Principais Indicadores Econômicos Atualizados.....	14
2.2. Conceitos dos Efeitos sobre a receita	14
2.3. Reestimativa para o exercício de 2023.....	15
2.4. Projeção para o exercício de 2024.....	16
2.5. Arquivos das Receitas para LOA 2024.....	16
2.6. Identificação dos Efeitos Provocados	16
3. INSERÇÃO DAS RECEITAS PROA NO SCPI 9	17
4. DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS	19

* PROA – Projeção das Receitas Orçamentárias Anuais

* CTN – Código Tributário Nacional

* STN – Secretaria do Tesouro Nacional

* MCASP – Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público

* SCPI 9 – Sistema de Contabilidade Pública Integrada

* SEFAZ – Secretaria Municipal de Fazenda

* ASOG – Assessoria de Orçamento e Gestão





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – SEFAZ

APRESENTAÇÃO

À Assessoria de Orçamento e Gestão – ASOG da Secretaria Municipal de Fazenda – SEFAZ, compete programar, organizar, coordenar, executar e controlar, em nível municipal, atividades relativas à elaboração do Ciclo Orçamentário.

Cabe a esta Assessoria a apresentação das “Orientações e a Metodologia para a Projeção, Estimativas das Receitas das Municipais para o exercício de 2024”, contendo as informações básicas e as instruções para inserir as receitas no SPCI 9.

INTRODUÇÃO

A projeção das receitas orçamentárias, adotada pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, é um procedimento por meio do qual é realizada a reestimativa para o exercício corrente e a estimativa para os exercícios seguintes da arrecadação de uma determinada natureza de receita. Essa projeção é feita por um modelo que, basicamente, utiliza parâmetros de efeito: preço, quantidade, esforço; uma série histórica e informações sobre alterações na legislação pertinente.

O pressuposto teórico de que a arrecadação pública deve refletir o desempenho da economia apontado pelo PIB acrescentado da correção monetária tem se confirmado; sendo, nesse contexto, a evolução do comportamento das receitas o mais representativo. Evidentemente, na análise do cenário macroeconômico, outros fatores devem ser considerados, pois afetam significativamente o resultado das estimativas. Todos os fatos atípicos devem ser analisados na arrecadação, embora não devam permanecer na base de projeção.

FUNDAMENTOS LEGAIS DO ORÇAMENTO

O orçamento público é disciplinado pela Constituição Federal e Constituição Estadual, bem como, pela Lei nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e os Manuais da STN – Secretaria do Tesouro Nacional, Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF).





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – SEFAZ

1. CONSIDERAÇÕES METODOLÓGICAS

O orçamento é um instrumento de planejamento governamental do qual constam as despesas da administração pública para um ano, em equilíbrio com a arrecadação das receitas previstas. Para calcular as receitas diretamente arrecadadas iremos, considerar os parâmetros macroeconômicos e o tratamento das séries históricas. De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, a metodologia de projeção de receitas orçamentárias adotada está baseada na série histórica de arrecadação das receitas ao longo dos anos ou meses anteriores (base de cálculo), corrigida por parâmetros de preço (efeito preço), de quantidade (efeito quantidade) e de alguma mudança de aplicação de alíquota em sua base de cálculo (efeito legislação). Esta metodologia busca traduzir matematicamente o comportamento da arrecadação de uma determinada receita ao longo dos meses e anos anteriores e refleti-la para os meses ou anos seguintes, utilizando-se de modelos matemáticos. A busca deste modelo dependerá em grande parte da série histórica de arrecadação e de informações dos Órgãos ou Unidades Arrecadoras, que estão diretamente envolvidas com a receita que se pretende projetar.

De modo geral, a metodologia utilizada varia de acordo com a espécie de receita orçamentária que se quer projetar. Assim, para cada receita deve ser avaliado o modelo matemático mais adequado para projeção, de acordo com a série histórica da sua arrecadação. Se necessário, podem ser desenvolvidos novos modelos.

A projeção das receitas é fundamental na determinação das despesas, pois é a base para a fixação destas na Lei Orçamentária Anual, na execução do orçamento e para a determinação das necessidades de financiamento do Governo. Além disso, é primordial sua análise na concessão de créditos suplementares e especiais por excesso de arrecadação.

1.1 - Origens e Espécies de Receita Orçamentária

De acordo com o MCASP 9ª Edição:

Receita Corrente – Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

Tributo é uma das origens da Receita Corrente na classificação orçamentária por Categoria Econômica. Quanto à procedência, trata-se de receita derivada cuja finalidade é obter recursos financeiros para o Estado custear as atividades que lhe são correlatas. Sujeitam-se aos princípios da reserva legal e da anterioridade da lei, salvo exceções.

O art. 3º do Código Tributário Nacional (CTN) define tributo da seguinte forma:

Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

O art. 4º do CTN preceitua que a natureza específica do tributo, ao contrário de outros tipos de receita, é determinada pelo fato gerador, sendo irrelevante para caracterizá-lo:





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – SEFAZ

- I – a sua denominação; e
- II – a destinação legal do produto de sua arrecadação.

O art. 5º do CTN e os incisos I, II e III do art. 145 da CF/1988 tratam das espécies tributárias impostos, taxas e contribuições de melhoria

a) Receita Corrente – Impostos

Os impostos, segundo o art. 16 do CTN, são espécies tributárias cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica relativa ao contribuinte, o qual não recebe contraprestação direta ou imediata pelo pagamento.

O art. 167 da CF/1988 proíbe, salvo em algumas exceções, a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa. Os impostos estão enumerados na Constituição Federal, ressalvando-se unicamente a possibilidade de utilização, pela União, da competência residual prevista no art. 154, I, e da competência extraordinária, no caso dos impostos extraordinários de guerra prevista no inciso II do mesmo artigo.

b. Receita Corrente – Taxas

As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no âmbito das respectivas atribuições, são, também, espécie de tributo na classificação orçamentária da receita, tendo, como fato gerador, o exercício regular do poder de polícia administrativa, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição – art. 77 do CTN:

Art. 77: As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

Nesse contexto, taxas são tributos vinculados porque o aspecto material do fato gerador é prestação estatal específica diretamente referida ao contribuinte, em forma de contraprestação de serviços. Porém, podem ser tributos de arrecadação não-vinculada, pois as receitas auferidas por meio das taxas não se encontram afetas a determinada despesa, salvo se a lei que instituiu o referido tributo assim determinou.

A taxa está sujeita ao princípio constitucional da reserva legal e, sob a ótica orçamentária, classificam-se em: Taxas de Fiscalização e Taxas de Serviço.

b.1 – Receita Corrente – Taxas – Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia

São definidas em lei e têm como fato gerador o exercício do poder de polícia, poder disciplinador, por meio do qual o Estado intervém em determinadas atividades, com a finalidade de





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – SEFAZ

garantir a ordem e a segurança. A definição de poder de polícia está disciplinada pelo art. 78 do CTN:

Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do poder público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais e coletivos.

b.2 – Receita Corrente – Taxas – Taxas pela Prestação de Serviços

São as que têm como fato gerador a utilização de determinados serviços públicos, sob ponto de vista material e formal. Nesse contexto, o serviço é público quando estabelecido em lei e prestado pela Administração Pública, sob regime de direito público, de forma direta ou indireta.

A relação jurídica, nesse tipo de serviço, é de verticalidade, ou seja, o Estado atua com supremacia sobre o particular. É receita derivada e os serviços têm que ser específicos e divisíveis. Conforme o art. 77 do CTN:

Os serviços públicos têm que ser específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte, ou colocados à sua disposição.

Para que a taxa seja cobrada, não há necessidade de o particular fazer uso do serviço, basta que o Poder Público coloque tal serviço à disposição do contribuinte.

c. Receita Corrente – Contribuição de Melhoria

É espécie de tributo na classificação da receita orçamentária e tem como fato gerador valorização imobiliária que decorra de obras públicas, contanto que haja nexo causal entre a melhoria havida e a realização da obra pública. De acordo com o art. 81 do CTN:

A contribuição de melhoria cobrada pela União, Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

d. Receita Corrente – Contribuições

Segundo a classificação orçamentária, Contribuições são Origem da Categoria Econômica Receitas Correntes.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – SEFAZ

O art. 149 da Magna Carta estabelece competir exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de atuação nas respectivas áreas, e o §1º do artigo em comento estabelece que estados, Distrito Federal e municípios poderão instituir contribuição, cobrada de seus servidores, para o custeio, em benefício destes, de regimes de previdência de caráter contributivo e solidário.

As contribuições classificam-se nas seguintes espécies:

d.1 Receita Corrente – Contribuições – Contribuições Sociais

Classificada como espécie de Contribuição, por força da Lei nº 4.320/1964, a Contribuição Social é tributo vinculado a uma atividade Estatal que visa atender aos direitos sociais previstos na Constituição Federal. Pode-se afirmar que as contribuições sociais atendem a duas finalidades básicas: seguridade social (saúde, previdência e assistência social) e outros direitos sociais como, por exemplo: o salário educação.

A competência para instituição das contribuições sociais é da União, exceto das contribuições dos servidores estatutários dos estados, DF e municípios, que são instituídas pelos respectivos entes. As contribuições sociais estão sujeitas ao princípio da anterioridade nonagesimal, o que significa dizer que apenas poderão ser cobradas noventa dias após a publicação da lei que as instituiu ou majorou.

Observação:

Conforme dispõe o art. 195 da Constituição, a seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, mediante recursos da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, e de contribuições sociais. Em complemento, a composição das receitas que financiam a Seguridade Social é discriminada nos arts. 11 e 27 da Lei nº 8.212/1991, que “instituiu o Plano de Custeio da Seguridade Social”.

d.2 Receita Corrente – Contribuições – Contribuições Econômicas

A Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE) é tributo classificado no orçamento público como uma espécie de contribuição que atinge um determinado setor da economia, com finalidade qualificada em sede constitucional – intervenção no domínio econômico – instituída mediante um motivo específico.

Essa intervenção se dá pela fiscalização e atividades de fomento, como por exemplo, desenvolvimento de pesquisas para crescimento do setor e oferecimento de linhas de crédito para Secretaria do Tesouro Nacional – Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – 9ª Edição 49 MCASP 2022 Parte I – Procedimentos Contábeis Orçamentários Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público expansão da produção. São exemplos dessa espécie a CIDE-Combustíveis, relativa às atividades de comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e álcool carburante, e a CIDE-Tecnologia, relativa à exploração de patentes, uso de marcas,





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – SEFAZ

fornecimento de conhecimentos tecnológicos ou prestação de assistência técnica no caso de contratos que impliquem transferência de tecnologia.

d.3 Receita Corrente – Contribuições – Contribuição para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional

Espécie de contribuição que se caracteriza por atender a determinadas categorias profissionais ou econômicas, vinculando sua arrecadação às entidades que as instituíram. Não transitam pelo Orçamento da União.

Estas contribuições são destinadas ao custeio das organizações de interesse de grupos profissionais, como, por exemplo: OAB, CREA, CRM e assim por diante. Visam também ao custeio dos serviços sociais autônomos prestados no interesse das categorias, como SESI, SESC e SENAI.

É preciso esclarecer que existe uma diferença entre as contribuições sindicais aludidas acima e as contribuições confederativas. Conforme esclarece o art. 8º da Constituição Federal:

Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte: [...]

IV – a assembleia geral fixará a contribuição que, em se tratando de categoria profissional, será descontada em folha, para custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva, independentemente da contribuição prevista em lei.

Assim, há a previsão constitucional de uma contribuição confederativa, fixada pela assembleia geral da categoria, e uma outra contribuição, prevista em lei, que é a contribuição sindical. A primeira não é tributo, pois será instituída pela assembleia geral e não por lei. A segunda é instituída por lei, portanto compulsória, e encontra sua regra matriz no art. 149 da Constituição Federal, possuindo assim natureza de tributo.

d.4 Receita Corrente – Contribuições – Contribuição para Custeio da Iluminação Pública

Instituída pela Emenda Constitucional nº 39/2002, que acrescentou o art. 149-A à Constituição Federal, possui a finalidade de custear o serviço de iluminação pública. A competência para instituição é dos municípios e do Distrito Federal.

Art. 149-A. Os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio do serviço de iluminação pública, observado o disposto no art. 150, I e III.

Parágrafo único. É facultada a cobrança da contribuição a que se refere o caput, na fatura de consumo de energia elétrica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – SEFAZ

Municípios e DF, a partir dessa autorização constitucional, iniciaram a regulamentação por lei complementar, visando a dar eficácia plena ao citado artigo 149-A da Constituição da República Federativa do Brasil.

Sob a ótica da classificação orçamentária, a “Contribuição de Iluminação Pública” é Espécie da Origem “Contribuições”, que integra a Categoria Econômica “Receitas Correntes”.

e. Receita Corrente – Patrimonial

São receitas provenientes da fruição do patrimônio de ente público, como por exemplo, bens mobiliários e imobiliários ou, ainda, bens intangíveis e participações societárias. São classificadas no orçamento como receitas correntes e de natureza patrimonial.

Quanto à procedência, trata-se de receitas originárias. Podemos citar como espécie de receita patrimonial as concessões e permissões, cessão de direitos, remunerações bancárias, dentre outras.

f. Receita Corrente – Serviços

São receitas correntes, cuja classificação orçamentária constitui origem específica, abrangendo as receitas decorrentes das atividades econômicas na prestação de serviços por parte do ente público, tais como: comércio, transporte, comunicação, serviços hospitalares, armazenagem, serviços recreativos, culturais, etc. Tais serviços são remunerados mediante preço público, também chamado de tarifa. Exemplos de naturezas orçamentárias de receita dessa origem são os seguintes: Serviços Comerciais (Ex: Água, Esgoto); Serviços de Transporte; Serviços Portuários, etc.

g. Receita Corrente – Transferências Correntes

Na ótica orçamentária, são recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado destinados a atender despesas de manutenção ou funcionamento relacionadas a uma finalidade pública específica, mas que não correspondam a uma contraprestação direta em bens e serviços a quem efetuou a transferência. Dentre as oito espécies de transferências correntes, podemos citar, como exemplos, as seguintes:

g.1 Transferências da União e de suas Entidades

Recursos oriundos das transferências voluntárias, constitucionais ou legais, efetuadas pela União em benefício dos estados, Distrito Federal ou municípios, como as transferências constitucionais destinadas aos Fundos de Participação dos Estados (FPE) e Fundos de Participação dos Municípios (FPM), transferências do FNDE e SUS entre outros.

g.2 Transferências do Estado e de suas Entidades

Recursos oriundos das transferências voluntárias, constitucionais ou legais, efetuadas pelo Estado em benefício dos municípios das Agrega as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos do Governo Federal e de suas entidades, como as transferências constitucionais ICMS –





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – SEFAZ

Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços , IPVA – Imposto sobre a propriedade de veículos automotores, entre outros.

g.3 Transferências de Pessoas Físicas

Compreendem as contribuições e doações que pessoas físicas realizem para a Administração Pública.

h. Receita Corrente – Outras Receitas Correntes

Constituem-se pelas receitas cujas características não permitam o enquadramento nas demais classificações da receita corrente, tais como indenizações, restituições, ressarcimentos, multas administrativas, contratuais e judiciais, previstas em legislações específicas, entre outras.

Origens e Espécies de Receita Orçamentária de Capital

a. Receita de Capital – Operações de Crédito

Origem de recursos da Categoria Econômica “Receitas de Capital”, são recursos financeiros oriundos da colocação de títulos públicos ou da contratação de empréstimos obtidas junto a entidades públicas ou privadas, internas ou externas. São espécies desse tipo de receita:

- a. Operações de Crédito Internas
- b. Operações de Crédito Externas

De acordo com o art. 12, § 2º da LRF, o montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária.

b. Receita de Capital – Alienação de Bens

Origem de recursos da Categoria Econômica “Receitas de Capital”, são ingressos financeiros com origem específica na classificação orçamentária da receita proveniente da alienação de bens móveis, imóveis ou intangíveis de propriedade do ente público.

Nos termos do artigo 44 da LRF, é vedada a aplicação da receita de capital decorrente da alienação de bens e direitos que integrem o patrimônio público, para financiar despesas correntes, salvo as destinadas por lei aos regimes previdenciários geral e próprio dos servidores públicos.

c. Receita de Capital – Transferências de Capital

Na ótica orçamentária, são recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado e destinados para atender despesas em investimentos ou inversões financeiras, a fim de satisfazer finalidade pública específica; sem corresponder, entretanto, a contraprestação direta ao ente transferidor.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – SEFAZ

Os recursos da transferência ficam vinculados à finalidade pública e não a pessoa. Podem ocorrer a nível intragovernamental (dentro do âmbito de um mesmo governo) ou intergovernamental (governos diferentes, da União para estados, do estado para os municípios, por exemplo), assim como recebidos de instituições privadas (do exterior e de pessoas).

d. Receita de Capital – Outras Receitas de Capital

São classificadas nessa origem as receitas de capital que não atendem às especificações anteriores. Enquadram-se nessa classificação, a integralização de capital social, a remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional, resgate de títulos do Tesouro, entre outras.

Procedimentos Contábeis referentes à Receita Orçamentária

a. Deduções da Receita Orçamentária

O critério geral utilizado para registro da receita orçamentária é o do ingresso de disponibilidades.

No âmbito da administração pública, a dedução de receita orçamentária é o procedimento padrão a ser utilizado para as situações abaixo elencadas, salvo a existência de determinação legal expressa de se contabilizar fatos dessa natureza como despesa orçamentária:

- a. Recursos que o ente tenha a competência de arrecadar, mas que pertencem a outro ente, de acordo com a legislação vigente (transferências constitucionais ou legais);
- b. Restituição de receitas recebidas a maior ou indevidamente;
- c. Renúncia de receita orçamentária;
- d. Deduções legais (formação do FUNDEB).

1.2. Parâmetros Macroeconômicos

Com relação aos parâmetros associados aos efeitos de variação de preço e quantidade, devem-se utilizar informações de fontes oficiais do governo federal, empresas especializadas em estudos de cenários econômicos, as bases mais utilizadas são IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e Relatório FOCUS – Banco Central do Brasil.

Durante a escolha do parâmetro a ser utilizado no modelo, é muito importante que se verifique se o mesmo tem uma boa capacidade para explicar a arrecadação da receita que estamos projetando.

Essa aderência do comportamento da arrecadação ao do parâmetro utilizado na projeção pode ser feita mediante o cálculo do coeficiente de correlação de Pearson, que deve ser $\alpha \geq 0,85$, indicando que o parâmetro está explicando 85% do comportamento da arrecadação, ficando os outros 15% com margem de erro ou desvio padrão da média.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – SEFAZ

Ressaltamos que as séries históricas de 2018 a dezembro de 2022 da arrecadação serão disponibilizados pela Assessoria de Orçamento e Gestão, através dos meios eletrônicos oficiais do município (site da prefeitura, portal transparência).

Os efeitos de legislação (leis, decretos, medidas provisórias, etc) devem ser incorporados também aos modelos de projeção.

Cabe ressaltar que, muitas vezes, esses efeitos, quando não mensurados corretamente, podem comprometer seriamente a projeção da receita, mesmo que seja utilizado um bom modelo de projeção.

1.3. Tratamento das Séries Históricas

Uma série história ou série temporal é o resultado do comportamento da arrecadação de uma natureza ao longo de um determinado período de tempo. Ao longo do tempo uma série pode apresentar anormalidades que, eventualmente, poderão distorcer as projeções, tais anormalidades podem ser classificadas como: Atipicidades e Sazonalidades.

a. Atipicidades

As atipicidades representam picos ou vales de arrecadação que não deverão ocorrer novamente no exercício seguinte. Dessa forma, esses valores deverão ser retirados ou compensados na base para não distorcer a projeção.

Na Tabela 1 – Exemplo de Atipicidade – temos uma série histórica de arrecadação do código 1112.53.0.1.00.00 – ITBI, que apresenta um pico, destacado em laranja, que foi considerado uma atipicidade, pois o valor destoa visivelmente do comportamento dessa receita.

Receita 2022	Fonte 2022	2018	2019	2020	2021	2022
1112.53.0.1.00.00	1.500 – Rec. Prop.	R\$ 5.799.080,14	R\$ 6.637.355,94	R\$ 7.667.694,27	R\$ 14.852.829,86	R\$ 11.953.041,01

O valor de 2021 é considerado fora do padrão de arrecadação, neste caso pode ser substituído pela média dos últimos anos ou reduzido para um valor mais próximo da arrecadação dos anos anteriores. Deste modo evita-se desvios na previsão de receita.

Vale lembrar que, caso esses “picos” ou “vales” de arrecadação pertençam ao comportamento típico da receita, deverão ser mantidos na base de projeção para que, dessa forma, sejam projetados para o exercício seguinte.

B. Sazonalidades

Dizemos que uma série temporal é sazonal quando os fenômenos que ocorrem durante o tempo se repete a cada período idêntico de tempo, ou seja, fenômenos que ocorrem diariamente em uma certa hora, todos os dias, ou em um certo mês em todos os anos. Um exemplo fácil de





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – SEFAZ

visualizar seria a arrecadação de IPTU, que ocorre sua maior arrecadação nos meses de abril e maio, onde é o mês que vence a primeira parcela ou é previsto o pagamento a vista deste imposto, ou, ainda, a taxa de alvará comercial, que sempre seu pagamento é realizado nos primeiros meses do ano.

O Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) é um exemplo clássico de receita sazonal, pois os picos e vales de arrecadação ocorrem em meses específicos que, geralmente, se repetem nos próximos exercícios, como, por exemplo, as vendas de Natal em dezembro, Dia das Mães em maio, etc.

Sendo assim, cabe ressaltar que as sazonalidades devem ser levadas em consideração nos meses/anos projetados.

2. METODOLOGIA DE PROJEÇÃO DA RECEITA 2024

A metodologia de projeção de receitas orçamentárias adotada pelo Governo Municipal está baseada nas suas séries históricas de arrecadação ao longo dos anos ou meses anteriores (base de cálculo), corrigida por parâmetros de preço (efeito preço), de quantidade (efeito quantidade), de alguma mudança de aplicação de alíquota em sua base de cálculo (efeito legislação) e de esforço da unidade (efeito esforço).



Esta metodologia busca traduzir matematicamente o comportamento da arrecadação de uma determinada receita ao longo dos meses e dos anos anteriores e refleti-la para os meses ou para os anos seguintes, utilizando-se de modelos matemáticos. A busca deste modelo dependerá em grande parte da série histórica de arrecadação e de informações das Unidades Arrecadoras, que estão diretamente envolvidas com a receita que se pretende projetar.

Assim, para cada receita, deve ser avaliado o modelo matemático mais adequado para a projeção, de acordo com a série histórica da sua arrecadação.

Uma das formas de projetar valores de arrecadação é a utilização de modelos incrementais na estimativa das receitas orçamentárias. Esta metodologia corrige os valores arrecadados pelos índices de preço, de quantidade, da legislação e do esforço.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – SEFAZ

A vantagem desse modelo de projeção, além da simplicidade, reside nos seguintes aspectos:

- A facilidade de obtenção das informações de seus componentes, principalmente por não exigir séries históricas muito extensas;
- Sua base de projeção – a arrecadação de um período imediatamente anterior – é de alta confiabilidade e obedece ao princípio de quanto menor o espaço de tempo entre as arrecadações, melhor estará representado as externalidades que afetam as variáveis do modelo; e
- É de aplicação rápida, podendo ser utilizado em reestimativas sempre que uma alteração significativa de suas variáveis assim exigir.

É importante destacar que a simplicidade não significa comprometimento na qualidade e na veracidade das estimativas. O que influencia a consistência do modelo é a utilização de parâmetros adequados, afinados com a receita a ser projetada.

2.1. Principais Indicadores Econômicos Atualizados

ESPECIFICAÇÃO	Fonte	2022	2023	2024	2025	2026
Inflação (IPCA acumulado – var. %a.a.)	BC – FOCUS	5,79%	5,90%	4,02%	3,80%	3,77%
PIB Nacional (crescimento real %a.a.)	BC – FOCUS	3,00%	0,85%	1,50%	1,80%	2,00%
Selic (fim de período %a.a.)	BC – FOCUS	13,75%	12,75%	10,00%	9,00%	8,75%
Câmbio (fim de período – R\$/US\$)	BC – FOCUS	5,25%	5,25%	5,30%	5,30%	5,35%
IPCA últimos 12 meses (31/12/2022)	IBGE	5,79%	5,77%	-	-	-

Fontes: Relatório Focus (06/03/2023, última publicação disponível), IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

2.2. Conceitos dos Efeitos sobre a receita

Para o desenvolvimento das próximas etapas, serão adotados os seguintes conceitos:

a) Efeito Expectativa de Crescimento do PIB [Efeito preço]

Índice de crescimento ou decrescimento real do setor da economia. Para as receitas que sofrem influência do PIB, admitiu-se uma elasticidade unitária, de forma que as mesmas capturaram toda variação do PIB. As estimativas de 2023 a 2026 utilizadas para o Índice de crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) nacional baseiam-se nas projeções de mercado publicadas no Relatório Focus do Banco Central do Brasil.

b) Efeito Expectativa de Inflação [Efeito Quantidade]

As estimativas de 2023 a 2026 utilizadas para o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), baseiam-se nas projeções de mercado, utilizando as estatísticas publicadas no Relatório Focus do Banco Central do Brasil.

c) Efeito Legislação





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – SEFAZ

Trata-se da variação das receitas decorrentes de alterações na legislação tributária vigente.

d) Outros Efeitos

Trata-se de fatores de correção da receita por motivos de ajuste ou compensação de acordo com médias históricas, desvalorização de mercado, esforço fiscal, taxa de juros. Fator de Correção ICMS é a média anual de crescimento da receita; Esforço Fiscal (EF) está atrelado ao controle da renúncia fiscal, malhas fiscais, cobrança; Taxa SELIC é a taxa básica de juros da economia do Brasil.

2.3. Reestimativa para o exercício de 2023

As receitas reestimadas para 2023 tomarão por base a média de arrecadação da receita dos exercícios de 2021 e 2022. Para tanto, o primeiro passo é projetar, com base na média da receita arrecada e também e analisada a execução dos meses de janeiro a abril de 2023, e a projeção de arrecadação dos meses de maio a dezembro de 2023.

Após a projeção da média, aplicando a fórmula matemática teremos como resultado a projeção de cada RRP de 2023 da unidade orçamentária, que servirá de base para a projeção do exercício de 2024.

Receita 2022	Fonte 2022	2020	2021	2022	Média 2021/2022
1113.03.1.1.01 - IRRF	1.500 – Rec. Prop.	R\$ 11.882.543,87	R\$ 11.808.806,63	R\$ 19.252.703,39	R\$ 15.530.755,01

O valor de 2022 é considerado fora do padrão de arrecadação, neste caso pode ser substituído pela média dos últimos anos ou reduzido para um valor mais próximo da arrecadação dos anos anteriores. Deste modo evita-se desvios na previsão de receita.

Exemplo de Projeção (opcional): PR 2024: RRP 2023 x (1+EP) x (1+EQ) x (1+EL) x (1+OF)

- Somatório de (R\$ 19.682.471,02+R\$ 26.513.700,64) / 2 = R\$ 15.530.755,01
- R\$ 15.530.755,01 * (1+1,50%) * (1+5,90%) * (1+0%) * (1+0%)
- Total de reestimativa para 2023: R\$ 16.693.775,60

Havendo reestimativa de receitas com base no excesso de arrecadação e na observação da tendência do exercício pode haver solicitação de crédito adicional. Supondo que essa tendência não se realize e que o Poder Legislativo do ente tenha aprovado o crédito adicional poderá haver emissão de empenho sem a correspondente fonte de recursos, que pode gerar restos a pagar para o exercício seguinte ou cancelamento do empenho. Por outro lado, se houver reestimativa de receita prevendo uma frustração na arrecadação que não se concretize, poderá haver uma alteração no planejamento governamental, e limitação de empenhos, desnecessária.

Observa-se, ainda, que em certos casos ocorrem atipicidades na arrecadação de determinada receita, que devem ser eliminadas na projeção, uma vez que são arrecadações não regulares. Esta





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – SEFAZ

exclusão, se considerada necessária nos registros atípicos que evidenciavam “picos” ou “vales” nos seus valores, deve-se basear na análise retrospectiva e na projeção de novas incidências, como por exemplo: novas contratações, aumentos legais, etc.

2.4. Projeção para o exercício de 2024

Este modelo de projeção considera como base na média de arrecadação dos exercícios de 2021/2022. O Modelo Incremental de Previsão implementa a seguinte lógica: considera como base a arrecadação do período anterior ou período de estabilidade da receita, onde se aplica a Variação de Preços (índice de correção da receita por elevação ou queda de preços), a Variação de Quantidade (índice de crescimento ou decréscimo real do setor da economia) e o Efeito Legislação (variação da receita decorrente de alterações na legislação vigente) e Outros Efeitos (ajuste ou compensação por característica da receita)

Essa metodologia é matematicamente traduzida pela seguinte fórmula:

$$\text{PR 2024: RRP 2023} \times (1+EP) \times (1+EQ) \times (1+EL) \times (1+OF)$$

Onde:

PRM 2024: Projeção da Receita 2024

RRP 2023: Reestimativa da Receita Prevista 2023

(1+EP): Efeito Preço %

(1+EQ): Efeito Quantidade %

(1+EL): Efeito Legislação %

(1+OE): Outros Efeitos %

2.5. Arquivos das Receitas para LOA 2024

No Portal Transparência da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Planejamento Orçamentário – Lei Orçamentária Anual – LOA, serão disponibilizados os arquivos:

- Histórico de arrecadação das receitas de 2018 a 2022;
- De-Para das Receitas de 2023 para as Novas Receitas 2024;
- A metodologia para a projeção, estimativas das receitas municipais.

Link: <http://192.168.0.12:8079/transparencia/>

2.6. Identificação dos Efeitos Provocados

A imagem apresentada a seguir demonstra um exemplo, e esta planilha também será disponibilizada eletronicamente para todas as unidades com a finalidade de registrar a memória de cálculo utilizada para a projeção de cada previsão da receita.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – SEFAZ

Nela, a unidade deverá apresentar e fundamentar os efeitos que incidirão sobre a receita no exercício de 2024, conforme os efeitos de preço, de quantidade, da legislação e do esforço (outros efeitos).

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		JUSTIFICATIVAS								ESTIMATIVAS		
Natureza de Receita 2024	Nome Receita 2024	FONTE RECURSOS 2024	REALIZADO 2021	REALIZADO 2022	PELA MÉDIA	Efeito preço (PIB)	Efeito quantidade (ÍPCA)	Efeito legislação	Outros efeitos (SELIC)	Projeção 2023	Ree stimativa para 2023	Estimativa para 2024
			RS 14.852.829,86	RS 11.953.041,01	RS 13.402.935,44	1,50%	5,90%	0,00%	10,00%	RS 10.914.858,09	RS 12.848.144,49	RS 13.810.277,79
1112.53.01.01.00.00	ITBI – PRINCIPAL	1.500.000000	RS 8.911.700,79	RS 5.146.983,70	RS 7.029.342,25	1,50%	5,90%	0,00%	0,00%	RS 5.098.330,21	RS 5.532.415,57	RS 5.946.710,51
1112.53.01.02.00.00	ITBI – SAÚDE	1.500.100200	RS 2.227.922,83	RS 3.550.051,35	RS 2.888.987,09	1,50%	5,90%	0,00%	0,00%	RS 2.909.901,17	RS 3.815.896,95	RS 4.101.650,39
1112.53.01.03.00.00	ITBI – EDUCAÇÃO	1.500.100100	RS 3.713.206,24	RS 3.256.005,96	RS 3.484.606,10	1,50%	5,90%	0,00%	0,00%	RS 2.906.626,71	RS 3.499.831,97	RS 3.761.916,88
			RS 11.808.806,63	RS 19.252.703,39	RS 15.530.755,01					RS 13.271.336,27	RS 16.693.775,60	RS 17.943.888,98
1113.03.1.1.01.01.00	IRRF – TRABALHO – PRINCIPAL (EXECUTIVO)	1.500.000000	RS 7.085.306,60	RS 6.290.244,67	RS 7.697.776,64	1,50%	5,90%	0,00%	0,00%	RS 6.199.041,17	RS 6.263.475,79	RS 6.882.286,17
1113.03.1.1.01.02.00	IRRF – TRABALHO – SAÚDE (EXECUTIVO)	1.500.100200	RS 1.771.307,17	RS 5.718.037,53	RS 3.744.872,35	1,50%	5,90%	0,00%	0,00%	RS 3.538.138,25	RS 4.025.092,14	RS 4.328.511,16
1113.03.1.1.01.03.00	IRRF – TRABALHO – EDUCAÇÃO (EXECUTIVO)	1.500.100100	RS 2.962.190,66	RS 5.244.421,13	RS 4.098.306,03	1,50%	5,90%	0,00%	0,00%	RS 3.534.156,65	RS 4.405.207,67	RS 4.735.091,65
			RS 742.248,01	RS 797.841,89	RS 770.044,95					RS 836.061,18	RS 827.709,77	RS 889.692,81
1113.03.1.1.02.01.00	IRRF – TRABALHO – PRINCIPAL – ATIVOS/INAT, PODER LEGISLATIVO	1.500.000000	RS 445.348,92	RS 343.550,88	RS 394.449,90	1,50%	5,90%	0,00%	0,00%	RS 390.524,18	RS 423.988,28	RS 455.738,64
1113.03.1.1.02.02.00	IRRF – TRABALHO – SAÚDE – ATIVOS/INAT, PODER LEGISLATIVO	1.500.100200	RS 114.337,14	RS 236.958,96	RS 174.148,05	1,50%	5,90%	0,00%	0,00%	RS 222.893,91	RS 187.189,13	RS 201.206,78
1113.03.1.1.02.03.00	IRRF – TRABALHO – EDUCAÇÃO – ATIVOS/INAT, PODER LEGISLATIVO	1.500.100100	RS 195.561,95	RS 217.332,05	RS 201.447,00	1,50%	5,90%	0,00%	0,00%	RS 222.643,09	RS 216.532,36	RS 232.747,38

Os indicadores e dados que embasarão os efeitos deverão ser de fontes confiáveis e, quando tratarem de nova legislação, esta deverá estar vigente e com impactos para o exercício de 2024; caso contrário, os efeitos previstos pela unidade poderão ser contestados.

3. INSERÇÃO DAS RECEITAS MUNICIPAIS NO SCPI 9

Após a conclusão das etapas de projeção das Receitas Municipais, a Assessoria de Orçamento e Gestão inserirá as estimativas de receitas no SCPI 9, utilizando a funcionalidade “Orçamento da Receita”. O prazo para essa inserção é até de 30/04/2023 e após enviado a Câmara Municipal através de projeto de lei, de acordo com a LRF, art, 12 § 3º o Poder Executivo de cada ente colocará à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo. no mesmo prazo.

A seguir apresentamos o passo-a passo para esse procedimento:

Acessar no módulo “Planejamento/Orçamento > Receita”, atentando para que o exercício seja “2024”.

1º PASSO: Tabela da Receita

Para analisar se todas as receitas a serem previstas no exercício, estão devidamente cadastradas, caso não estejam, ou seja criada uma nova codificação, é nesse momento que é realizada a inserção.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – SEFAZ

Cód. Receita	Título da Receita	Nível	Tipo
1000.00.0.000.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	1	S
1100.00.0.0.00.00.00.00	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2	S
1110.00.0.0.00.00.00.00	IMPOSTOS	3	S
1112.00.0.0.00.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO	4	S
1112.01.0.0.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRESTRIAL RURAL	5	S
1112.01.1.0.00.00.00.00	ITR-MUNICÍPIOS CONVÊNIO	6	S
1112.01.1.1.00.00.00.00	ITR-MUNICÍPIOS CONVÊNIO-PRINCIPAL	7	A
1112.01.1.2.00.00.00.00	ITR-MUNICÍPIOS CONVÊNIO-MULTAS JUROS	7	A
1112.01.1.3.00.00.00.00	ITR-MUNICÍPIOS CONVÊNIO-DÍVIDA ATIVA	7	A
1112.01.1.4.00.00.00.00	ITR-MUNICÍPIOS CONVÊNIO-MULTAS JUROS DÍVIDA ATIVA	7	A
1112.01.1.5.00.00.00.00	ITR-MUNICÍPIOS CONVÊNIO-MULTAS	7	A
1112.01.1.6.00.00.00.00	ITR-MUNICÍPIOS CONVÊNIO-MULTAS JUROS	7	A
1112.01.1.7.00.00.00.00	ITR-MUNICÍPIOS CONVÊNIO-MULTAS DÍVIDA ATIVA	7	A
1112.01.1.8.00.00.00.00	ITR-MUNICÍPIOS CONVÊNIO-MULTAS DÍVIDA ATIVA	7	A
1112.01.2.0.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRESTRIAL RURAL - MUNICÍPIOS N	6	S
1112.50.0.0.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRESTRIAL URBANA	5	S
1112.50.0.1.00.00.00.00	IPTU-PRINCIPAL	7	S
1112.50.0.1.01.00.00.00	IPTU-PRINCIPAL	8	A
1112.50.0.1.02.00.00.00	IPTU SAUDE	8	A
1112.50.0.1.03.00.00.00	IPTU EDUCAÇÃO	8	A

2º PASSO: Orçamento da Receita

Ficha	Entidade	Fundos	Tipo Orcam.	Cód.Receita	Descrição da Receita	Valor Previsto	Ident.Útilo	Fonte Grupo	Fonte Código	Vinc.Grupo	Vinc.Código	Detalle MT
7	1		10	1112.50.0.1.01.00.00.00	IPTU PRINCIPAL	8.143.770,70	1	1	30	000	000	
8	1	3	20	1112.50.0.1.02.00.00.00	IPTU SAUDE	4.646.103,77	3	1	30	030	000	
9	1		10	1112.50.0.1.03.00.00.00	IPTU EDUCAÇÃO	4.642.873,34	2	1	30	020	000	
13	1		10	1112.50.0.3.01.00.00.00	IPTU - DÍVIDA ATIVA PRINCIPAL	3.368.493,23	1	1	30	000	000	
14	1	3	20	1112.50.0.3.02.00.00.00	IPTU - DÍVIDA ATIVA SAÚDE	1.922.586,80	3	1	30	030	000	
15	1		10	1112.50.0.3.03.00.00.00	IPTU - DÍVIDA ATIVA EDUCAÇÃO	1.920.423,35	2	1	30	020	000	
367	1		10	1112.50.0.5.01.00.00.00	IPTU - MULTAS (PRINCIPAL)	15.025,73	1	1	30	000	000	
368	1	3	20	1112.50.0.5.02.00.00.00	IPTU - MULTAS (SAÚDE)	6.576,02	3	1	30	030	000	
369	1		10	1112.50.0.5.03.00.00.00	IPTU - MULTAS (EDUCAÇÃO)	6.566,37	2	1	30	020	000	
370	1		10	1112.50.0.6.01.00.00.00	IPTU - JUROS (PRINCIPAL)	19.789,40	1	1	30	000	000	
371	1	3	20	1112.50.0.6.02.00.00.00	IPTU - JUROS (SAÚDE)	11.294,92	3	1	30	030	000	
372	1		10	1112.50.0.6.03.00.00.00	IPTU - JUROS (EDUCAÇÃO)	11.282,21	2	1	30	020	000	
373	1		10	1112.50.0.7.01.00.00.00	IPTU - DÍVIDA ATIVA - MULTAS (PRINCIPAL)	50.836,16	1	1	30	000	000	
374	1	3	20	1112.50.0.7.02.00.00.00	IPTU - DÍVIDA ATIVA - MULTAS (SAÚDE)	29.015,04	3	1	30	030	000	
375	1		10	1112.50.0.7.03.00.00.00	IPTU - DÍVIDA ATIVA - MULTAS (EDUCAÇÃO)	28.982,39	2	1	30	020	000	
376	1		10	1112.50.0.8.01.00.00.00	IPTU - DÍVIDA ATIVA - JUROS (PRINCIPAL)	504.035,44	1	1	30	000	000	
377	1	3	20	1112.50.0.8.02.00.00.00	IPTU - DÍVIDA ATIVA - JUROS (SAÚDE)	287.681,12	3	1	30	030	000	
378	1		10	1112.50.0.8.03.00.00.00	IPTU - DÍVIDA ATIVA - JUROS (EDUCAÇÃO)	287.357,40	2	1	30	020	000	
20	1		10	1112.53.0.1.01.00.00.00	ITR - OUTROS	5.098.330,21	1	1	30	000	000	

Na tela seguinte, informar a Unidade Orçamentária, código da Natureza da Receita prevista, Tipo da Natureza da Receita (se Receita ou Dedução), Esfera (Fiscal ou Seguridade), a Fonte de Recurso, Valor Base, Código de Aplicação e Legislação Vigente e pressionar o botão “Incluir” para registrar a previsão de receita no SCPI 9:





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – SEFAZ

Inserir Alterar Excluir Localizar Imprimir Alterar por Grid Tabela da Receita Configurar Transf.

Cadastro Visualizar

Código da Receita: 1112.50.0.1.01.00.00.00 Valor Previsto: 8.143.770,70 Descrição: IPTU PRINCIPAL

Entidade Contábil: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SI Fonte de Recurso STN p/ preenchimento da MSC: 1.500 Recursos não

Efetuar Reconhecimento da Variação Patrimonial Aumentativa (VPA) ...
Junto com a Ocorrência da Arrecadação (Automática)

Tipo de Orçamento: 10 - FISCAL

Fontes de Recurso		Código de Aplicação	
Iduso: 1	Recursos Livres (Não Vinculados)	Grupo: 000	FONTES DA ENTIDADE
Grupo: 1	Recursos do Exercício Corrente	Código: 000	Recursos próprios
Código: 500	Recursos não Vinculados de Impostos	Fundo Especial:	
Detalhe MT: 0	Sem código de acompanhamento		

Legislação: LEI COMPLEMENTAR Nº 22 DE 18/12/96 E ALTERAÇÕES

4. DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS

Para o esclarecimento de eventuais dúvidas que surjam a partir das operações de previsão da receita orçamentária das Unidades Orçamentárias, a ASOG – Assessoria de Orçamento e Gestão põe-se à disposição pelos seguintes canais de comunicação:

Equipe Técnica da ASOG-SEFAZ:

Emanoeli Colvero – (65) 3311-4886
e-mail: emanoeli@tangaradaserra.mt.gov.br

Edriweizzer Furtado dos Santos – (65) 3311-4993
e-mail: edrifurtado@tangaradaserra.mt.gov.br





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DECE-1091-7856-4D9C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 26/04/2023 15:19:10 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/DECE-1091-7856-4D9C>